



CONGRESSO NACIONAL

MPV 914

000927IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, de 2019
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUARIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

“Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação, **os quais alcancem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos.**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória propõe avanços democráticos ao dispor sobre a forma da consulta pública à comunidade acadêmica e a sua obrigatoriedade para a eleição às reitorias. Entretanto, tais avanços podem se tornar insignificantes caso os percentuais de votação não tenham nenhuma vinculação mínima no momento da nomeação – digamos, caso um dos três candidatos constantes da lista tríplice tenha alcançado apenas 3% dos votos, a sua nomeação não faria jus ao processo democrático proposto. Desta forma, sugerimos, com a presente emenda, que o candidato a ser nomeado precise alçar no mínimo 20% dos votos para fazer jus à sua nomeação como reitor.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

CD/20151.77177-59